



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: 989019

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(Documento elaborado conforme orientações da IN CGM nº 15/2023)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.	
SETOR REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE CULTURA	
RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO: DEPARTAMENTO DE CULTURA	
EMAIL DA SECRETARIA: cultura@aparecidatoboado.ms.gov.br	TELEFONE: 3565-8100
OBJETO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO	
Contratação de show artístico musical da banda "Raça Negra" para o Festival de Praia de 2025 no Município de Aparecida do Taboado/MS, na data de 22/11/2025, com a apresentação mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de show.	
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO	
Inicialmente, cabe pontuar que a Constituição Federal estabelece que o lazer é direito social, e que o Estado deve garantir os exercícios dos direitos culturais: <i>Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.</i> Portanto, o Estado deve garantir o exercício de direitos culturais, juntamente com dever do Estado, a Constituição Federal de 1988 estabelece o seguinte: <i>Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.</i> Nesse sentido, os municípios devem promover e incentivar o turismo, sendo por meio de ações, projetos e iniciativas. Ademais, a Lei Orgânica do Município dispõe que: <i>Art. 75. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.</i> <i>Art. 89. O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à história de Aparecida do Taboado, à sua comunidade e aos seus bens.</i> Portanto, a cultura e turismo estão dispostos na Carta Magna do Município, devendo ser realizadas ações, projetos e políticas públicas para o desenvolvimento deles. Além disto, a Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamenta o sistema municipal de cultura – SMC, dispõe: <i>Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Aparecida do Taboado/MS planejar e implementar políticas públicas para:</i> <i>I – Assegurar os meios para o desenvolvimento de cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;</i> <i>II – Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;</i> <i>III – Contribuir para a construção da cidadania cultural;</i> <i>Deste modo, a realização de eventos e apoio aos eventos realizados, constituem uma forma do poder público oferecer atividades culturais.</i>	



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: 989019

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(Documento elaborado conforme orientações da IN CGM nº 15/2023)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.	
SETOR REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE CULTURA	
RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO: DEPARTAMENTO DE CULTURA	
EMAIL DA SECRETARIA: cultura@aparecidadotaboado.ms.gov.br	TELEFONE: 3565-8100
OBJETO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO	
Contratação de show artístico musical da banda “Raça Negra” para o Festival de Praia de 2025 no Município de Aparecida do Taboado/MS, na data de 22/11/2025, com a apresentação mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de show.	
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO	
Inicialmente, cabe pontuar que a Constituição Federal estabelece que o lazer é direito social, e que o Estado deve garantir os exercícios dos direitos culturais: <i>Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.</i> Portanto, o Estado deve garantir o exercício de direitos culturais, juntamente com dever do Estado, a Constituição Federal de 1988 estabelece o seguinte: <i>Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.</i> Nesse sentido, os municípios devem promover e incentivar o turismo, sendo por meio de ações, projetos e iniciativas. Ademais, a Lei Orgânica do Município dispõe que: <i>Art. 75. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.</i> <i>Art. 89. O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à história de Aparecida do Taboado, à sua comunidade e aos seus bens.</i> Portanto, a cultura e turismo estão dispostos na Carta Magna do Município, devendo ser realizadas ações, projetos e políticas públicas para o desenvolvimento deles. Além disto, a Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamenta o sistema municipal de cultura – SMC, dispõe: <i>Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Aparecida do Taboado/MS planejar e implementar políticas públicas para:</i> <i>I – Assegurar os meios para o desenvolvimento de cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;</i> <i>II – Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;</i> <i>III – Contribuir para a construção da cidadania cultural;</i> <i>Deste modo, a realização de eventos e apoio aos eventos realizados, constituem uma forma do poder público oferecer atividades culturais.</i>	



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: 989019

Deste modo, a realização de eventos referentes as festividades do Festival de Praia são fundamentais para democratizar o acesso à cultura e lazer para os munícipes.

Nesse sentido, o Município deve realizar ações, atividades e projetos para promover a cultura, e fomentar o turismo e o comércio, gerando fluxo econômico no município.

Assim, é de costume entre os Municípios a realização de uma programação cultural em eventos ofertados pelo Município.

Deste modo, é necessário uma programação cultural alusiva as festividades do Festival de Praia, devendo conter apresentações de artistas reconhecidos em nível nacional, pois a própria cidade é conhecida em referência a música, visando atrair turistas para a cidade

Quanto a escolha do artista, a banda em questão é Banda Raça Negra, banda nacionalmente conhecida, com inúmeros hits e uma carreira consolidada, os motivos da escolha da banda serão detalhados no E.T. P e demais documentos.

Portanto, é necessário que o Município ajude a fomentar essa importante festividade, vale destacar que o evento será de portões abertos ao público, com os shows gratuitos para que a população e turistas possam prestigiar no recinto de exposições do Município.

No caso em específico, um show da respectiva, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

No caso em específico de um a dois shows para o respectivo evento.

LOCAL DE UTILIZAÇÃO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O local de apresentação possivelmente será o Balneário Municipal ou outro local onde for realizado o Festival de Praia.

INDICAÇÃO DE CONTRATOS ANTERIORES

Nº da contratação	Fornecedor	Tipo da contratação (contrato/ata...)	Vencimento da contratação

Não se aplica o referido tópico, pois trata-se de contratação artística, por meio de inexigibilidade da licitação.

MAPEAMENTO DOS CONTRATOS ANTERIORES

Nº da contratação	Quantidade prevista na contratação	Quantidade utilizada	A quantidade atendeu as necessidades?



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: **989019**

Não se aplica o referido tópico, pois trata-se de contratação artística, por meio de inexigibilidade da licitação.

PREVISÃO DE INÍCIO

A previsão é que o show inicie por volta das 20h00min (BR) na data de 22/11/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA

Os recursos da dotação orçamentária serão indicados no momento do bloqueio orçamentário.

INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

NOME	MATRÍCULA
Camila Helem de Jesus	5.043

INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE (QUANDO COUBER)

NOME	MATRÍCULA
Camila Helem de Jesus	5.043
Marcelo Ferreira Fagundes	5.535

*** EM CASO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, ANEXAR DOCUMENTOS
COMPLEMENTARES**

Aparecida do Taboado/MS, 10 de outubro de 2025


CAMILA HELEM DE JESUS

Diretora de Cultura
Matrícula nº 5.043


MARCELO FERREIRA FAGUNDES

Chefe de apoio técnico a eventos e projetos culturais
Matrícula 5.535

Protocolado por: _____, em ____/____/____